



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 608/71
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, DECRETA e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

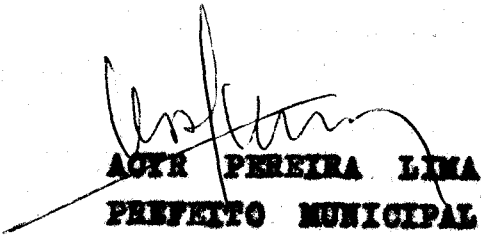
Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes que, no prazo de 60 (SESSENTA) dias a contar da vigência da presente LEI, saldarem seus débitos fiscais inscritos em DÍVIDAS ATIVA.

§ 1º - A ANISTIA referida no presente artigo abrange a dispensa de pagamento de multa, juros de mora, correção monetária e demais acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º - A Anistia prevista neste artigo beneficiará os contribuintes cujas cobranças de tributos em atraso se encontram em execução judicial.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 28 DE MAIO DE 1971.


ACYR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 608/71
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, DECRETA e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

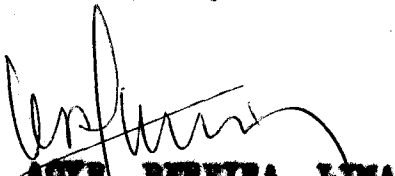
Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes que, no prazo de 60 (SESSENTA) dias a contar da vigência da presente LEI, saldarem seus débitos fiscais inscritos em DÍVIDAS ATIVA.

§ 1º - A ANISTIA referida no presente artigo abrange a dispensa de pagamento de multa, juros de mora, correção monetária e demais acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º - A Anistia prevista neste artigo beneficiará os contribuintes cujas cobranças de tributos em atraso se encontram em execução judicial.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 28 DE MAIO DE 1971.


ADYR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL